LEI nº 1.975/2019, de 10 de dezembro de 2019.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Fazenda Vilanova para o exercício financeiro de 2020.

JOSÉ LUIZ CENCI PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA VILANOVA, **RS,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I — O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II — O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

SEÇÃO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Subseção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada no valor de R$ 24.408.000,00 (Vinte e quatro milhões, quatrocentos e oito mil reais, e a Despesa em R$ 25.204.000,00 (Vinte e cinco milhões, duzentos e quatro mil reais).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO SEG. SOCIAL	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	**21.075.100,00**	**4.773.300,00**	**25.848.400,00**
Receita Tributária	2.285.250,00	267.750,00	2.553.000,00
Receita de Contribuições	180.000,00	520.000,00	700.000,00
Receita Patrimonial	78.900,00	360.000,00	438.900,00
Receita de Serviços	30.500,00		30.500,00
Transferências Correntes	18.417.450,00	3.615.550,00	22.033.000,00
Outras Receitas Correntes	83.000,00	10.000,00	93.000,00

REC. DE CAPITAL	**512.000,00**		**512.000,00**
Operações de Crédito	512.000,00		512.000,00
Alienação de Bens			
Empréstimos Concedidos			
Transferências de Capital			
3 – RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA		**880.000,00**	**880.000,00**
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	**2.810.600,00**	**21.800,00**	**2.832.400,00**
TOTAL	**18.776.500,00**	**5.631.500,00**	**24.408.000,00**

Subseção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária é fixada em R$ 25.204.000,00 (Vinte e cinco milhões, duzentos e quatro mil reais), sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R$ 17.861.500,00 (Dezessete milhões, oitocentos e sessenta e um mil e quinhentos reais)

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 7.342.500,00 (Sete milhões, trezentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais).

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO SEG. SOCIAL	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	**16.559.500,00**	**6.118.500,00**	**22.678.000,00**
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	9.209.000,00	2.415.500,00	11.624.500,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	10.000,00		10.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	7.340.500,00	3.703.000,00	11.043.500,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	**1.297.000,00**	**14.000,00**	**1.311.000,00**
4.1 – Investimentos	825.000,00	14.000,00	839.000,00
4.2 - Inversões Financeiras	452.000,00		452.000,00
4.3 – Amortização da Dívida	20.000,00		20.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**5.000,00**	**1.210.000,00**	**1.215.000,00**
TOTAL	**17.861.500,00**	**7.342.500,00**	**25.204.000,00**

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos do art. 8° da Lei Municipal nº 1957/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Subseção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir, em seus orçamentos, créditos suplementares, até o limite de 15% (Quinze por cento)

da despesa total fixada para cada poder, compreendendo operações intra orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, respeitadas o disposto nos artigos 21 a 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias e os termos da Lei Federal n.º 4.320/1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I — anulação parcial ou total de dotações do respectivo poder;

II — excesso de arrecadação.

Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

III — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

IV — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

V — transferência de recursos orçamentárias previstos na reserva de contingência;

SEÇÃO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Art.10 - É o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 – Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para

utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos no art. 2° da Lei Municipal nº 1957/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
FAZENDA VILANOVA, RS, em 10 de dezembro de 2019.

JOSÉ LUIZ CENCI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em ___/____/_____

Marcelo Diedrich
Secretário de Administração e Fazenda